

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 017/2013)

O presente Relatório origina-se do Requerimento nº 017/2013, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária de 11 de março de 2013, objetivando a formação de uma Comissão Especial de Inquérito, destinada a apurar supostas irregularidades praticadas por servidor ou servidores públicos envolvendo a falsificação de ponto eletrônico autuado em flagrante no SAMU, a qual foi constituída pelo Ato da Mesa nº 021/2013, com prazo de 90 (noventa) dias, composta inicialmente por 06 (seis) Vereadores. Ato este publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14 de março de 2013, sendo que a primeira reunião se deu aos 11 (onze) dias de março de 2013, ocasião em que se elegeu o Vereador Roberto Antunes de Souza como Presidente da Comissão, Vereador Antônio Carlos Alves Correia como Relator e Vereadores Ana Acilda Alves da Silva, Marcos Antonio Castello, Luiz Tenório de Melo e Walter Marsal Rosa como membros, e posteriormente, através do Ato da Mesa nº 022/2013, publicado no DOE em 16 de março de 2013, foi incluído como membro da Comissão, o Vereador Claudio Ramos Moreira. No dia 14 de março de 2013, foi publicado no D.O.E. a Portaria nº 4916/2013, que designou o servidor Krisna Batista Ribeiro para secretariar a Comissão de Inquérito, tendo exercido suas funções até 12/04/2013, sendo substituído pelo servidor Renato Hiroshi Kitajima, que secretariou os trabalhos até 07/04/2014, que posteriormente foi substituído pelo servidor Alan Borges de Melo. Registre-se que a Vereadora Ana Acilda Alves da Silva compôs esta Comissão até 28/02/2014, tendo se afastado da Vereança para ocupar o cargo de Secretária Municipal, conforme Portaria nº 25.286, de 27 de fevereiro de 2014, do Executivo Municipal. Registre-se ainda que na data de 17 de abril de 2013, o servidor Walter da Costa Victória, contador desta Casa, foi designado para auxiliar os trabalhos da Comissão, no que diz respeito à análise dos documentos relativos ao sigilo bancário e fiscal, ficando no ato comprometido a manter absoluto sigilo do material por ele manuseado.

A Comissão deliberou por decretar o sigilo absoluto de todos os trabalhos. (fls. 032)

A Comissão de Inquérito deliberou: requerer ao senhor Prefeito Municipal a escala de funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; requerer ao senhor Delegado de Polícia do município cópia da Perícia realizada nos objetos apreendidos, “dedos de silicone”, bem como sobre os relógios de registro de ponto no SAMU, solicitando ainda uma cópia do Inquérito Policial alusivo às duas perícias mencionadas; e requerer junto à empresa de comunicação “TV Diário” de Mogi das Cruzes - SP cópias de todas as imagens publicadas em vídeo, relativas ao escopo desta Comissão. (fls. 48 e 66)

A Comissão de Inquérito requereu ao Poder Judiciário a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico do senhor Jorge Luiz Cury e da senhora Thauane Nunes Ferreira. (fls. 129)

DOS TRABALHOS

I- Do Flagrante

Conforme B.O. 1.600/13, datada de 10 de março de 2013, lavrado na Delegacia de Polícia de Ferraz de Vasconcelos, em desfavor da médica Thauane Nunes Ferreira, funcionária do SAMU de plantão no dia dos fatos, flagrada no interior das dependências da Prefeitura, mais precisamente junto ao relógio de registro de ponto por sistema biométrico, utilizando prótese de silicone dos médicos Aline Monteiro Cury, Felipe de Moraes e Rodrigo Gil de Castro Jorge, sendo que em seguida ao flagrante foram apreendidas mais três próteses, no armário do coordenador doutor Jorge Luiz Cury, sendo uma da própria doutora Thauane e as outras dos doutores Caio José Losito Mantovani e Ronnie Munis de Oliveira. (fls. 85 a 90)

II- Dos Depoimentos dos Implicados

Thauane Nunes Ferreira, qualificada nos autos às fls. 79 a 81, nos respondeu ter iniciado seu serviço junto à Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos no segundo semestre de 2011, tendo como coordenador o Dr. Jorge Luiz Cury. Que com referência ao uso dos dedos de silicone, disse que sua utilização iniciou-se após dois meses da instalação de referido registro do ponto eletrônico, não se recordando efetivamente quem seria o responsável pelo processo, afirmando em um primeiro momento que teria sido o coordenador que havia encaminhado os dispositivos de silicone da Dra. Aline Cury, sua filha, para que Thauane registrasse o ponto da mencionada médica. Thauane informou que quem fabricou os dispositivos de silicone, bem como os apresentou foi o próprio Dr. Jorge Luiz Cury, inclusive confeccionando o dedo da mesma. Soube informar ainda que outros médicos tinham o referido dispositivo de silicone, encontrados no dia do flagrante no armário do Dr. Jorge Luiz Cury, em sua sala, sendo que havia seis dedos com as iniciais dos nomes dos médicos, quais sejam: Aline Monteiro Cury "A", Caio José Losito Mantovani "C", Felipe de Moraes "F", Rodrigo Gil de Castro Jorge "G", e Ronnie Munis de Oliveira "R". Esclareceu ainda a implicada que registrava o ponto dos outros médicos acatando determinação do coordenador, esclarecendo ainda que com referência a seus plantões quinzenais, os mesmos eram apontados através do dedo de silicone pelo Dr. Jorge Cury, uma vez que a mesma realizava curso de especialização. Relatou ainda a implicada que foi surpreendida ao constatar em sua conta bancária valores superiores ao previsto, sendo que os mesmos eram repassados diretamente ao Dr. Jorge Cury. Esclareceu ainda que o coordenador Jorge Luiz Cury cumpria plantões para a Dra. Thauane durante a semana, valendo-se dos dedos de silicone, sem anuência e consentimento da mesma.

Ronnie Munis de Oliveira, qualificado nos autos às fls. 455 a 457. Referido médico desempenhava suas funções junto ao SAMU desde sua criação, ou seja, no ano de 2009, cumprindo seus plantões as sextas-feiras em período de 24 horas, tendo como coordenador e chefe direto o Dr. Jorge Luiz Cury. Que necessitando adequar seu horário de plantões com o objetivo de fazer curso de residência médica, tendo para isso procurado o coordenador, o mesmo sugeriu que o implicado moldasse o dedo de silicone para que através de referido

dispositivo o mesmo tivesse o ponto registrado. Informou-nos ainda o implicado que o doutor Jorge Cury teria solicitado ao doutor Felipe de Moraes para que o mesmo confeccionasse tal dispositivo, esclarecendo ainda que no momento de confecção da prótese, o doutor Felipe de Moraes, segundo o implicado, estaria no local, ou seja, na sala do doutor Jorge Luiz Cury. Que a remuneração dos seus plantões era repassada diretamente ao doutor Jorge Luiz Cury através de transferências bancárias. Afirma ainda o implicado que nos seus plantões, o uso de sua falange era realizado apenas pelo doutor Jorge Cury, que os apontava junto ao ponto de registro. Esclareceu ainda o implicado que repassou, além das quantias mensais, 50% de seu 13º salário.

Rodrigo Gil de Castro Jorge, qualificado nos autos às fls. 458 a 460, nos informou que exerce suas funções junto ao SAMU desde sua criação, no ano de 2008, esclarecendo que repassava ao doutor Jorge Luiz Cury, bem como ao doutor Caio e doutor Ricardo, importâncias pelos plantões não cumpridos pelo implicado, através de transferências bancárias. Informou-nos ainda o implicado que o molde de seu dedo foi confeccionado no início do ano de 2012, sendo requisitado tal dispositivo pelo coordenador doutor Jorge Luiz Cury, inclusive, segundo o implicado, tendo sido o mesmo que o confeccionou, esclarecendo ainda que tal artefato era utilizado sempre pelo doutor Jorge Luiz Cury. Relatou-nos ainda que apesar de não saber o valor exato das transferências bancárias para o coordenador, nem mesmo das transferências em favor do doutor Caio e doutor Ricardo, pelo cumprimento de seus plantões, reitera que as fez várias vezes, conforme sigilo bancário.

Felipe de Moraes, qualificado nos autos às fls. 498 a 501, nos relatou que, por estar cursando residência médica, tendo incompatibilidade de horário, procurou seu coordenador, Doutor Jorge Luiz Cury, onde este, com o objetivo de resolver o problema, convidou o implicado a confeccionar a prótese de silicone, sendo que após uma semana das conversações, doutor Jorge, sem a presença de demais pessoas, passou a massa ao implicado para que o mesmo moldasse sua falange, sendo que tal dispositivo fraudulento ficaria sob o domínio e custódia de doutor Jorge Luiz Cury. Naquele momento, doutor Felipe passou a

desconfiar de outros médicos, inclusive do doutor Ronnie, pelo fato de este também ter problemas com horário, uma vez que este profissional também cursava especialização. Afirmou ainda que doutor Jorge Luiz Cury utilizou sua prótese por cerca de um ano, sendo que referido coordenador realizava todos seus plantões de 24 horas, sendo certo que o implicado somente comparecia em seus plantões uma vez ao mês, repassando os valores dos plantões não cumpridos ao doutor Jorge Cury através de transferências bancárias. Esclareceu ainda o implicado que nunca realizou horas-extras. Afirmou-nos que seu salário sempre variava de cinco a dez mil reais. Alegou ainda o implicado que em determinado momento recebeu do doutor Jorge Cury uma caixa de papelão de pequeno tamanho para entregar a doutora Thauane, sendo que a mesma encontrava-se na companhia de Rodrigo Gil, que, após apanhar a referida caixa, a levou para a sala de conforto dos médicos. Esclareceu ainda que ficava estarecido pelos valores aportados em sua conta bancária, sendo certo que os repassava integralmente ao doutor Jorge Luiz Cury, ficando apenas com os valores relativos ao plantão que cumpria. Esclareceu que com referência a 13º salário e férias, mais precisamente no mês de fevereiro, observou o valor de cerca de onze mil reais em sua conta, repassando, deste montante, cinco mil reais ao doutor Jorge Luiz Cury. Esclareceu ainda o implicado que ficou ausente de seus plantões, ou seja, não realizou nenhum, desde outubro de 2012.

Caio José Losito Mantovani, qualificado às fls. 1625, informou-nos que de forma esporádica durante o ano de 2012, sem muita certeza, fez três repasses de dinheiro ao doutor Jorge Luiz Cury, por alguns plantões que este cumpria em seu nome, sendo certo que o implicado não estava escalado nessas ocasiões. Que com referência ao salário, todo o excedente era repassado integralmente ao coordenador Jorge Luiz Cury que os cumpria em seu nome. Que com referência as próteses, nos esclareceu que quem efetivamente as moldou foi seu coordenador Jorge Cury, sendo que foi feito nas dependências do SAMU, que não sabe desde quando as mesmas eram utilizadas, pois ficavam inteiramente sob a responsabilidade do coordenador, tendo pouca certeza que a utilização do referido artefato se passou no final do primeiro trimestre de 2012. Informou-nos ainda que em conversas com os outros médicos ficou sabendo que havia

próteses dos seguintes médicos: Aline Cury, Thauane, Felipe, Rodrigo Gil, Ronnie Munis. Que com referência a doutora Aline, a viu em algumas ocasiões, sendo certo que há algum tempo, sem saber precisar quanto, não mais a viu no setor, observando a presença de maneira alternada do doutor Jorge Cury ou da doutora Thauane Ferreira, substituindo referida profissional ausente. Esclareceu-nos ainda que somente o doutor Jorge Cury e doutora Thauane utilizavam sua prótese, afirmando que nunca fez uso de referido dispositivo.

A Comissão, mesmo tendo exaustivamente tentado contato com os médicos Jorge Luiz Cury e Aline Monteiro Cury, não logrou êxito em trazê-los para dar seus depoimentos com as suas justificativas. Faz-se necessário constatar que tampouco designaram advogados para acompanhar os trabalhos realizados por este Colegiado. Diversas foram as tentativas de ouvir os citados médicos, conforme se verifica nas intimações às fls. 483, 513, 523 e 2230 para a doutora Aline Monteiro Cury e às fls. 514, 524, 534, 2104 e 2229 para o doutor Jorge Luiz Cury.

III- Depoimentos das Testemunhas

Eduardo Maciel Mesquita, qualificado nos autos às fls. 1600 e 1601. Informou-nos de que há aproximadamente três anos a frequência no SAMU é apontada por relógio biométrico, tratando-se de seu coordenador doutor Jorge Luiz Cury. Esclareceu que trabalha de forma de plantão, cumprindo escala de 12 por 36 horas, relatando que **apesar da escala, os plantões funcionavam na maioria das vezes com um único médico, salientando que tal prática passou a ocorrer principalmente nos últimos 12 meses, sendo que na maioria das vezes, ocorria nos finais de semana.** Que com referência a doutora Thauane, que realizava residência médica, o depoente a via na maioria de seus plantões, mas com referência a doutora Aline Monteiro Cury, após o ingresso no curso de especialização, não mais cumpriu seus plantões, sendo que não era comum sua substituição nos aludidos plantões, e quando isso ocorria o plantão era cumprido pelo próprio coordenador, pelo Jorge Luiz Cury, e que com referência ao doutor

Felipe de Moraes, o depoente, durante os últimos 12 meses, o viu por apenas umas duas vezes.

Sheila Miranda da Silva, qualificada nos autos às fls. 1602. Relatou-nos que trabalha na Prefeitura há um ano e nove meses, prestando seus serviços junto ao SAMU, sendo certo que o coordenador tratava-se de Jorge Luiz Cury. Disse que realizava seus plantões em escala de 12 por 36 horas. E que com referência às escalas dos médicos, nos reportou que aos finais de semana comparecia apenas um único médico, lembrando vagamente tratar-se de Rodrigo Gil de Castro Jorge, e que aos domingos em forma de rodízio, ou alternadamente, eram cumpridos pela doutora Thauane ou Jorge Luiz Cury, não sabendo dizer com precisão se ambos cumpriam referidos plantões juntos. Que não se recorda efetivamente, mas pôde informar que de uns meses até o problema do SAMU não mais viu a doutora Aline Monteiro Cury no serviço, o mesmo ocorrendo com o doutor Felipe de Moraes, ou seja, de uns meses até os fatos ocorridos o mesmo não estava presente em plantões.

Samuel do Amaral Morrone, qualificado nos autos às fls. 1606. Esclareceu-nos achar estranho a presença dos médicos nos plantões, pois era comum a presença do coordenador doutor Jorge Cury, com exceção das quartas-feiras quando o referido coordenador realizava os plantões sozinho. Reiterou-nos ainda não observar no último ano a presença dos doutores Felipe de Moraes e Aline Cury nos plantões durante a semana, esclarecendo ainda que tinha conhecimento que o doutor Jorge Cury prestava serviço nos municípios de Poá e Itaquaquecetuba, laborando ainda na Prefeitura de Mogi das Cruzes, da qual encontrava-se afastado de suas funções.

Claudionor Janes, qualificado nos autos conforme fls. 1609. Informou-nos que com referência a plantões de finais de semana, principalmente aos domingos, nem a doutora Thauane nem a doutora Aline Monteiro Cury, compareciam, sendo realizados apenas pelo coordenador doutor Jorge Luiz Cury. Que com referência a doutora Thauane e Aline Cury, no início do ano de 2012,

vislumbrava as mesmas cumprindo normalmente as escalas, e que posteriormente só via nos plantões a doutora Thauane, sendo que, ainda com referência a doutora Thauane, no final do mesmo ano, não mais a viu nos seus plantões.

Júlio de Moraes Oliveira de Souza, qualificado nos autos às fls. 1614. Relatou-nos que durante seus plantões via com frequência o doutor Jorge Luiz Cury, o qual cumpria referidas jornadas na maioria das vezes sozinho.

Cátia Aparecida da Silva, qualificada nos autos às fls. 1616. Com referência às próteses de silicone, somente tomou conhecimento no dia do flagrante, mas um fato chamou a sua atenção, haja vista o comportamento do coordenador, pois o mesmo passava maior parte do seu tempo no setor, notadamente nos finais de semana, sendo que a depoente chegou a presenciar o coordenador no interior da regulação médica cobrando de maneira enfática valores altos em dinheiro bem como transferências, exemplo, "SIC" **"Porra, Thauane você ainda não transferiu o dinheiro para minha conta, caralho!"** Sendo que em relação a outras cobranças não se recorda quando, porém, ouviu várias, haja vista o doutor Jorge se mostrar com atitudes explosivas, ser mal educado, pois não tinha respeito por nenhum funcionário.

João de Paiva Coimbra Filho, qualificado nos autos às fls. 1619. Declarou-nos a testemunha que muito raramente não vislumbrava a presença do doutor Jorge Luiz Cury nas dependências do SAMU, sendo certo que poucas vezes observou no plantão a presença de dois ou mais médicos. E que com relação aos plantões de finais de semana, informou ter observado a presença da doutora Thauane aproximadamente de 15 em 15 dias, e quanto a doutora Aline Monteiro Cury, a testemunha não a via, com exceção de uma única vez que a viu nas dependências do SAMU, pois estava, segundo o mesmo, visitando o setor, causando estranheza ao depoente, haja vista sequer saber de quem se tratava. Com referência aos dedos de silicone, não sabe precisar de quem ou quando, mas que já teria ouvido rumores sobre os "dedinhos" (SIC).

Marcos de Moraes, qualificado nos autos às fls. 1621. Esclareceu-nos que com referência as escalas realizadas de segunda a domingo, o doutor Jorge Luiz Cury fazia rodízio principalmente aos sábados, alternando com os doutores Rodrigo Gil e Caio, e aos domingos alternando com as doutoras Aline Monteiro Cury e doutora Thauane, sendo certo que a maior parte do ano somente o doutor Jorge Luiz Cury cumpria os plantões, enfatizando ainda a testemunha que inúmeras vezes presenciou um único médico por plantão, sendo que na maioria das vezes esses plantões eram realizados pelo próprio coordenador doutor Jorge Luiz Cury. Esclareceu-nos que tomou conhecimento das próteses apenas pela mídia e que anteriormente aos fatos tinha ouvido rumores “SIC” dos dedinhos de silicone, não sabendo precisar por quem ou quando.

Paula Alessandra Soares de Britto, qualificada nos autos às fls. 1937. Relatou-nos a depoente que somente as quintas-feiras além dos médicos escalados, observava a presença do coordenador também no plantão e que nos demais dias via somente o médico plantonista e o doutor Jorge Cury. Relatou-nos ter conhecimento de que os médicos faziam especialização, tratando-se dos doutores Felipe de Moraes, Aline Cury, Thauane e Ronnie de Monis. Esclareceu ainda que com referência aos plantões observou várias vezes os mesmos serem realizados por um único médico, esclarecendo que o doutor Jorge “dormia na base do SAMU”.

IV- Das Provas

a) Das Provas Periciais

Às folhas 107 a 122, comprova-se efetivamente, após minuciosa perícia, que as próteses dos dedos de silicone, sem sombra de dúvida, tratam-se das falanges dos seguintes médicos do SAMU: doutora Thauane Nunes Ferreira (T); doutor Caio José Losito Mantovani (C); doutora Aline Monteiro Cury (A); doutor Rodrigo Gil de Castro Jorge (G); doutor Felipe de Moraes (F); e de doutor Ronnie Munis de Oliveira (R).

b) Das Provas Documentais

A Comissão analisou por amostragem as folhas de frequência dos médicos envolvidos na prática fraudulenta de uso de dedos de silicone, sendo que utilizamos a frequência do mês de novembro de 2012, onde observamos a movimentação dos profissionais já citados, demonstrados abaixo.

Conforme registro de frequência, como base o mês de novembro de 2012, o doutor **Felipe de Moraes** teria cumprido três plantões de 24 horas, todos aos finais de semana, (fls. 662), inclusive sendo apontado mais um adicional de 15,48 horas-extras (fls 663), bem como ainda 16 horas de adicional noturno.

Com referência a doutora **Thauane Ferreira Nunes**, conforme fls. 646 e 647, tendo como base o mês de novembro de 2012, conforme registro de frequência, cumpriu seis plantões de 24 horas, quais sejam, entrou no dia 09 do citado mês, às sete horas, saindo no dia 12, às sete horas, bem como no dia 16, às sete horas, cumprindo uma jornada ininterrupta até o dia 19, às sete horas, tendo ainda cumprido outros plantões, compreendidos das sete horas do dia 23, tendo como saída, ininterruptamente, às sete horas do dia 26, tendo ainda como complemento salarial adicional noturno de 48 horas, e mais 55 horas acrescidas de 50% de horas-extras, bem como mais 17 horas com adicional de 100% em horas-extras.

Com referência ao doutor **Ronnie Munis de Oliveira**, tendo como base também o mês novembro de 2012, apontava em seu registro de frequência, conforme folhas 648 e 649, que o mesmo realizou quatro plantões de 24 horas no referido mês, constando ainda na mesma folha, apontamentos em seus vencimentos, relativos à adicional noturno.

Rodrigo Gil de Castro Jorge, às fls 653 e fls. 744, das quais constam registros de frequência, tendo como base o mês de novembro de 2012, nos traz a fl. 653 apontamentos de 04 plantões de 24 horas realizados pelo

referido médico, com adicional noturno, e por outro lado a fl. 744 aponta apenas três plantões de 24 horas, com adicional noturno, conforme fls 745.

Às folhas 660, que se trata de frequência individual do doutor **Jorge Luiz Cury**, referente ao mês de novembro de 2012, observamos que a mesma tem apontamentos durante a semana da jornada de trabalho do referido coordenador, compreendendo sua carga horária das 13 horas às 17 horas, e as folhas 661 também que trata de registro de frequência do doutor Jorge Luiz Cury, pertinente também ao mês de novembro de 2012, o mesmo cumpriu 04 plantões de 24 horas, iniciando sempre às sete horas de domingo e terminando às sete horas de segunda-feira.

Às folhas 665 e 667 constam registros de frequência do mês de novembro de 2012 da doutora **Aline Monteiro Cury**, onde ficou apontado na referida folha de frequência que a mesma cumpriu os seguintes plantões: entrou no domingo, dia 11, às sete horas da manhã e foi até o dia 14, ininterruptamente, até às sete horas, o mesmo ocorrendo nos outros plantões, quais sejam, às sete horas do dia 18 do mesmo mês, laborando, ininterruptamente, até às sete horas do dia 21, bem como às sete horas do dia 25, indo, conforme a ficha de frequência, ininterruptamente, até às sete horas do dia 28 do mesmo mês, tendo adicional noturno, bem como horas-extras apontadas em sua ficha.

Às folhas 676, conforme registro de frequência, também do mês de novembro de 2012, o doutor **Caio José Losito Mantovani** cumpriu três plantões de 24 horas, compreendidos nos dias da semana de segunda a terça, com adicional noturno.

V- Do Sigilo

a) Do Sigilo Telefônico

A Comissão entendeu desnecessária a análise das ligações telefônicas, pois demandaria trabalho em um número excessivo de ligações,

sendo certo que as outras provas já nos apontaram satisfatoriamente as práticas delituosas.

b) Do Sigilo Bancário

Conforme folhas de número 01 a 124, tratando-se de informações confidenciais referentes às contas do tipo corrente, poupança e de investimentos emitidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, através do CAEX – Centro de Apoio Operacional à Execução, registrado sob nº 003-MPSP-0000297-48, em desfavor de Jorge Luiz Cury, CPF 061.854.878-53, e de Thauane Nunes Ferreira, CPF 332.640.068-39, expedido pelo excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Criminal do fórum distrital de Ferraz de Vasconcelos, comarca de Poá, doutor João Walter Cotrim Machado, a Comissão solicitou sob sigilo a intervenção do contador desta Casa de Leis, senhor Walter da Costa Victória, CRC 1SP99269/O2, para que, após minuciosa análise de referidas contas bancárias, nos desse parecer, sendo certo que referido perito nos ofertou relatório, onde uma vez cruzando os dados numéricos, nos forneceu informações de montantes aportados nas contas acima mencionadas, detalhando todos os repasses que foram realizados entre os titulares das contas com os médicos envolvidos no fato em tela, bem como transações ocorridas no período de 10 de outubro de 2011 a 04 de março de 2013, onde, por força de lei, e por tais documentos se mostrarem sigilosos, ficarão a disposição da justiça.

c) Do Sigilo Fiscal

Conforme folhas 01 a 44, que versam sobre documentos de sigilo fiscal, emitido pela Receita Federal, em desfavor de Jorge Luiz Cury, CPF 061.854.878-53, e de Thauane Nunes Ferreira, CPF 332.640.068-39, determinado a quebra judicialmente através do processo de autos nº 0002780-68.2013.8.26.0191, expedido pelo excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Criminal do fórum distrital de Ferraz de Vasconcelos, comarca de Poá, doutor João Walter Cotrim Machado, a Comissão solicitou sob sigilo a intervenção do contador desta Casa de Leis, senhor Walter da Costa Victória, CRC 1SP99269/O2, para que,

após minuciosa análise das declarações de bens pertinentes ao exercício de 2011 até o exercício de 2013, nos desse parecer, sendo certo que referido perito nos ofertou relatório, onde uma vez cruzando os dados numéricos, nos forneceu informações da variação patrimonial dos supramencionados implicados, detalhando todos os dados, onde, por força de lei, e por tais documentos se mostrarem sigilosos, ficarão a disposição da justiça.

VI- Das Conclusões

A Comissão, através de seu relator, após analisar vasta documentação, como: depoimentos dos implicados, das testemunhas, das provas documentais, provas periciais, bem como corroboradas pelas quebras de sigilo autorizadas pela justiça, tendo em vista a convergência entre elas, conclui que os crimes de peculato, formação de quadrilha, falsificação de documento público, bem como de falsidade ideológica ficaram bem provados, pois analisando, como já foi citado no bojo deste relatório, as fichas de registro de frequência do mês de novembro de 2012, ano este em que estariam em curso as referidas fraudes, após ter sido feita minuciosa análise, observou-se que o doutor **Felipe de Moraes**, já citado neste relatório, reportou-nos que estava deixando de cumprir seus plantões desde outubro do mesmo ano, pois estava se dedicando ao curso de especialização do tipo residência médica, tendo sido constatado através de folha de frequência que o citado funcionário não compareceu em seus plantões de 24 horas e que, mesmo assim, recebeu normalmente seus vencimentos, inclusive tendo como adicional no seu salário, horas-extras e adicional noturno, tudo devidamente assinado por Dr. Felipe, bem como vistado por seu coordenador doutor Jorge Luiz Cury. Que com referência a médica e filha do coordenador, **Aline Monteiro Cury**, conforme relatos, a mesma não estaria cumprindo sua jornada de plantões durante o ano todo, inclusive não sendo conhecida por alguns funcionários daquele setor, ficando constatado, nos apontamentos do seu registro de frequência do mês de novembro de 2012, que referida funcionária supostamente teria cumprido três plantões de 48 horas, assinados por ela, bem como conferidos pelo seu pai e coordenador do setor, doutor Jorge Luiz Cury, tendo ainda, em seus vencimentos, apontamentos de

horas-extras e de adicional noturno. A doutora **Thauane Ferreira Nunes**, tendo sido presa em flagrante com os dispositivos delituosos, deixou ratificado que o mentor de todas as fraudes praticadas no SAMU, tratava-se do coordenador doutor Jorge Luiz Cury, deixando a Comissão sem nenhuma sombra de dúvida que a mesma também participava diretamente das fraudes como colaboradora, pois no ato do flagrante fora pega fazendo registro de outros médicos que sequer estavam presentes em seus plantões, e que ainda ficou demonstrada sua relevante participação no esquema fraudulento, inclusive pelo fato de ter sido apontado um alto valor nas transferências bancárias de sua conta corrente para a conta corrente do doutor Jorge Luiz Cury, conforme quebra de sigilo bancário. Vale esclarecer ainda que tanto era a ligação de Thauane com o coordenador Jorge Cury, que a mesma inclusive tinha acesso ao armário do coordenador, o que ficou demonstrado no dia do flagrante, haja vista que, após ter sido apanhada com algumas próteses de silicone, Thauane revelou que havia outras próteses no interior do citado armário. Deve-se apontar ainda que na folha de registro de frequência do mês base de novembro de 2012, Thauane Nunes Ferreira teria cumprido três plantões de 48 horas, sendo que cada plantão foi prestado de forma ininterrupta, tendo ainda, como complemento salarial, adicional noturno, bem como horas-extras. Que com referência ao doutor **Caio José Losito Mantovani** ficou registrado em sua folha de frequência, também no mês de novembro de 2012, que o mesmo teria cumprido três plantões de 24 horas, compreendidos no dia da semana, sendo certo também que o mesmo fez durante o ano repasses de sua conta corrente para a conta corrente do coordenador e que afirmou que alguns plantões cumpridos em seu nome pelo coordenador, doutor Caio não se encontrava escalado, esclarecendo ainda que quem confeccionou o molde de sua falange, foi o doutor Jorge Luiz Cury. O doutor **Rodrigo Gil de Casto Jorge** também fez diversos repasses de sua conta corrente para a do doutor Jorge Luiz Cury, conforme demonstrado na quebra do sigilo bancário, e, conforme seu relato, quem teria feito, bem como utilizado sua prótese “dedo de silicone” foi o coordenador doutor Jorge Luiz Cury. O doutor **Ronnie Munis de Oliveira** afirmou que também cursava a especialização residência médica e deixou bem claro em sua oitiva que quem fez a prótese de sua falange foi o coordenador, solicitando, segundo o depoente, a ajuda do doutor Felipe de Moraes, o qual, tendo sido ouvido posteriormente, negou referida

acusação de Ronnie Munis, esclareceu ainda o doutor Ronnie Munis que fez diversos repasses através de transferências de sua conta corrente, bem como transferiu 50% de seu 13º salário ao doutor Jorge Luiz Cury. Conforme citação do senhor **Eduardo Maciel Mesquita**, foi informado para a Comissão que apesar da escala, os plantões funcionavam na maioria das vezes com um único médico, apontando que tal prática passou a ocorrer nos últimos dozes meses, ocorrendo mais comumente nos finais de semana, sendo certo que com referência a doutora Aline, após o início do curso de especialização, não mais a viu. **Sheila Miranda da Silva** nos informou que aos finais de semana comparecia penas um único médico, lembrando apenas tratar-se de Rodrigo Gil de Castro Jorge e que aos domingos, em forma de rodízio, ou alternadamente, eram cumpridos pela doutora Thauane ou doutor Jorge, e que de uns meses até o problema do SAMU, não mais viu a doutora Aline Monteiro Cury, o mesmo ocorrendo com o doutor Felipe de Moraes. **Samuel do Amaral Morrone** nos relatou que no último ano, ou seja, em 2012, não mais vislumbrou a presença dos doutores Felipe de Moraes e Aline Cury. **Claudionor Janes** relatou-nos que com referência aos plantões de finais de semana, nem a doutora Thauane e nem mesmo a doutora Aline compareciam, sendo esses plantões cumpridos apenas pelo doutor Jorge Luiz Cury. **Julio de Moraes Oliveira de Souza** informou-nos que durante seus plantões via com frequência o doutor Jorge Luiz Cury, cumprindo, na maioria das vezes, o plantão sozinho. **Kátia Aparecida da Silva** afirmou em seu depoimento que doutor Jorge Cury passava a maior parte do tempo no SAMU, notadamente nos finais de semana, e que presenciou o mesmo cobrando de Thauane valores possivelmente relativos a plantões. **João de Paiva Coimbra Filho** afirmou que era comum a presença do doutor Jorge Cury nas dependências do SAMU e que raramente observava dois médicos por plantão, e que, com referência a doutora Thauane, o mesmo a via, o que não acontecia com a doutora Aline Monteiro Cury, pois apenas a observou uma única vez visitando o setor. **Marcos de Moraes** afirmou também que o doutor Jorge Cury fazia Rodízio com outros médicos, sendo certo que na maior parte do ano, tal médico, em sua maioria das vezes, realizava os plantões de forma solitária, o mesmo ocorrendo com outros médicos. **Paula Alessandra Soares de Brito** esclareceu que inúmeras vezes observou o plantão sendo realizado por um único médico, esclarecendo ainda que doutor Jorge Cury “dormia na base do SAMU”.

No que se refere ao então coordenador do SAMU, requeremos ao Ministério Público local, s.m.j., que após a análise das provas tome providências em relação ao senhor Dr. Jorge Luiz Cury, pelos motivos abaixo citados:

I – ficou demonstrado nas investigações da Comissão Especial de Inquérito que o referido médico era o responsável direto das fraudes praticadas no SAMU, haja vista ter sido apontado pelos médicos como responsável pela confecção das próteses de dedos de silicone, inclusive mantendo-os em seu armário, bem como repassando à doutora Thauane a prótese da doutora Aline Monteiro Cury;

II – que como chefe imediato dos médicos, ao invés de combater qualquer atitude ilícita dos seus subordinados, ao contrário, quando era procurado pelos profissionais interessados em realizar cursos de especialização, ele mesmo, exercendo forte pressão, instigava os profissionais a confeccionar as próteses de dedos de silicone;

III – que o coordenador doutor Jorge Luiz Cury, tinha responsabilidades pertinentes a chefia do SAMU, laborando em horário que compreendia das 13 às 17 horas, durante a semana, inclusive conforme se observou na quebra de sigilo fiscal, o mesmo, além de outros empregos, exercia mais de uma função na saúde de Ferraz de Vasconcelos, causando estuporação o fato de estar sempre de plantão, sendo que em muitas vezes, o fazia de maneira solitária, haja vista a utilização das próteses, o que ficou demonstrado através de transferências bancárias dos médicos: Aline Monteiro Cury, Thauane Nunes Ferreira; Felipe de Moraes e Ronnie Munis de Oliveira, que conforme demonstrado cursavam especializações, além de outros médicos profissionais do SAMU, conforme quebra do sigilo bancário e fiscal (segue relatório em anexo).

IV – a Comissão tentou por inúmeras vezes notificar doutor Jorge Luiz Cury para apresentar sua versão dos fatos, ou na impossibilidade de fazê-lo, apresentar através de advogados, o que não ocorreu em nenhum momento da CEI;

V - analisando as folhas de registro de frequência dos médicos citados nesta CEI, tendo como base o mês de novembro de 2012, como já foi relatado, notou-se que doutor Felipe de Moraes afirmou em sua oitiva que em outubro daquele ano não teria mais cumprido seus plantões devido ao curso de especialização, ou ainda que teria cumprido apenas um plantão, mas se constatou que o mesmo tinha vários plantões hipoteticamente realizados por ele, devidamente assinados, e inclusive vistados pelo coordenador doutor Jorge Luiz Cury, fato este ocorrido também com a doutora Thauane Nunes Ferreira que cumpriu alguns plantões, restando provado que referidos plantões foram cumpridos em forma de 48 horas, ininterruptamente entre eles;

VI - Desta forma, não restando dúvida que o coordenador doutor Jorge Luiz Cury cumpria os plantões de modo solitário, e quando não era ele, era a doutora Thauane que o fazia, sendo que observamos que com referência a outros profissionais médicos foram realizados alguns plantões entre eles, em menor escala, o que ficou comprovado na quebra de sigilo bancário e fiscal, dessa forma denotando que era feito apontamento de dois médicos, através de próteses de silicone, mas apenas um profissional cumpria o plantão;

VII - Vale ressaltar ainda que o doutor Jorge Cury, conforme relatório do contador desta Câmara e perito nomeado por esta Comissão, tendo como referência o sigilo fiscal e bancário acostado nos autos, o coordenador, além dos empregos na Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, manteve vínculo empregatício, no corrente ano de 2012, com as seguintes instituições: a) Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba; b) Governo do Estado de São Paulo; c) Secretaria da Saúde; d) e mais um emprego na Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos.

A Comissão, com referência aos demais funcionários do SAMU, não vislumbrou fraudes pertinentes às praticadas pelos médicos.

Cumpre-nos informar que com referência a quebra de sigilo bancário e fiscal fora ofertado relatório por perito nomeado pela Comissão (segue em anexo ao MP-SP), como já citado, mostrando a evolução patrimonial, tanto do doutor Jorge Cury quanto de Thauane Nunes Ferreira, nos levando a crer ter indícios com as movimentações financeiras de ambos os implicados.

Que com relação ao relatório apresentado pelo contador, notou-se que houve também várias transferências sem origem, sendo que desta forma a Comissão não soube detectar de onde seriam suas procedências.

Isto posto, s.m.j., requeremos ao Ministério Público para que adote as medidas necessárias para que os implicados sejam processados, na forma da lei, pelos seguintes delitos:

Doutor Jorge Luiz Cury: Peculato - artigo 312 do Código Penal; Formação de Quadrilha - artigo 288 do Código Penal; Falsificação de Documento Público - artigo 297, § 1º, do Código Penal; e Falsidade Ideológica - artigo 299, § único, do Código Penal.

Com relação à Doutora Thauane Nunes Ferreira, por ter ficado provada sua participação direta com o coordenador e doutor Jorge Luiz Cury, bem como também por ter ficado evidenciado que a mesma gerenciava os esquemas de fraude, entende-se que praticou os seguintes delitos: Peculato - artigo 312 do Código Penal; Formação de Quadrilha - artigo 288 do Código Penal; Falsificação de Documento Público - artigo 297, § 1º, do Código Penal; e Falsidade Ideológica - artigo 299, § único, do Código Penal.

Com referência aos doutores Caio José Losito Mantovani, Rodrigo Gil de Castro Jorge, Felipe de Moraes, Ronnie Munis de Oliveira e Aline Monteiro Cury, restou provado terem cometido os seguintes delitos: Peculato - artigo 312 do Código Penal; Formação de Quadrilha - artigo 288 do Código Penal; Falsidade Ideológica - artigo 299, § único, do Código Penal.

Por outro lado, da narrativa dos fatos descritos e provados nos presentes autos, conclui-se também que os averiguados na presente Comissão Especial de Inquérito teriam praticado Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/93.

Tal conclusão decorre, essencialmente, do fato de que os averiguados agiram sabendo e tendo plena consciência de que seus atos, para além de meras irregularidades, eram praticados em flagrante afronta aos Princípios mais basilares da Administração Pública.

Ora, os averiguados agiam sabendo que os registros de ponto feitos através dos “dedos de silicone” eram falsos, violando assim os Princípios da Moralidade Administrativa.

Nessa tessitura, é sabido que a atuação dos averiguados lesava toda a coletividade e os cofres públicos ferrazenses, já que o erário público pagava para que 02 (dois) médicos fizessem plantão quando na verdade o esquema dos “dedos de silicone” permitia que apenas um médico por vez fizesse plantão.

Logo, toda a sociedade era lesada, pois, para além do prejuízo patrimonial, a conduta dos envolvidos abalou a própria relação de confiabilidade depositada por toda a sociedade ferrazense nos serviços prestados pelo SAMU.

Assim, ao constatar a existência dos “dedos de silicone” é natural que todo cidadão passe a duvidar da seriedade do serviço prestado no SAMU.

Visualiza-se, assim, que o engodo praticado pelo Dr. Jorge Luiz Cury, e pelos outros médicos, a um só turno permitiu, também, que este senhor e os outros médicos envolvidos experimentassem um enriquecimento ilícito, calcado no recebimento por plantões não realizados por aquelas “pessoas” que tinham suas digitais registradas.

Portanto, vez que não havia fundamento jurídico que legitimasse o pagamento aos médicos, que tinham suas digitais registradas pelo esquema dos

“dedos de silicone”, percebe-se que tais profissionais da saúde experimentavam um enriquecimento indevido, e, portanto, ilícito.

Logo, a fraude perpetrada pelos “dedos de silicone” trouxe um enriquecimento indevido por todos aqueles envolvidos no mencionado esquema, o que, ao ver desta Comissão, subsume a mencionada prática dentre aquelas tipificadas pela Lei nº 8.429/93.

Desta Forma, não há dúvida de que tal fraude ao mesmo tempo, causou prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e violou os Princípios Constitucionais que devem (ou deveriam) nortear a Administração Pública.

Por estes fundamentos, esta Comissão entende que deve ser oficiada a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para que com cópia integral deste Relatório, seja ajuizada a Ação de Improbidade Administrativa em face dos envolvidos no esquema dos “dedos de silicone”, já que o Município é legitimado para buscar ver aplicada a Lei nº 8.429/93 ao presente caso concreto e na medida em que compete à Procuradoria Geral do Município, na pessoa dos Procuradores Municipais de carreira, enquanto legítimos representantes do Município em juízo, a defesa judicial dos interesses da Municipalidade.

Ademais, informamos que esta Comissão vai requerer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que realize minuciosa auditoria, de forma extraordinária, junto ao RH tanto do SAMU, como da Secretaria da Saúde, bem como com o RH geral da Prefeitura, para que seja efetivamente conhecido o valor do prejuízo ao erário municipal causado por profissionais daquele setor, uma vez que a Comissão não dispõe de técnicos que possam realizar tal feito, sendo que tal pedido prende-se ao fato de haver indícios também de que outros profissionais daquele setor praticavam tais delitos, os quais, sem exceção, deverão restituir as quantias ilicitamente auferidas.

Requer ainda a Comissão que sejam tomadas as providências para, no caso de condenação transitada em julgado, além das penas cabíveis, os

envolvidos sejam proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos da lei, haja vista terem o perfil incompatível com o de funcionário público.

Esta Comissão remeterá cópia deste Relatório ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, bem como para a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde.

Deliberou-se, ainda, que este Relatório seja disponibilizado na íntegra no *site* desta Casa Legislativa.

O presente Relatório foi apresentado aos membros da Comissão, tendo sido aprovado por unanimidade.

Enfim, apresentamos este Relatório Final para ser lido no Plenário desta Edilidade, a fim de dar conhecimento de seu teor aos nobres pares e a população.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2014.

ROBERTO ANTUNES DE SOUZA
Presidente da Comissão

ANTÔNIO CARLOS ALVES CORREIA
Relator

CLAUDIO RAMOS MOREIRA
Membro

MARCOS ANTONIO CASTELLO
Membro

LUIZ TENÓRIO DE MELO
Membro (Licenciado)

WALTER MARSAL ROSA
Membro